



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 1.654, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera os artigos 146 e 149, IV e acrescenta os parágrafos § 5º, § 6º e § 7º ao art. 146 da Lei 1.004/2002 e da outras providências”.

O Prefeito de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 146 da Lei 1004 de 13/11/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 146 - As alíquotas aplicáveis ao cálculo do imposto são:

I - Para os imóveis edificados, aplicam-se as alíquotas de:

- a) Residencial: 0,20% (vinte décimos percentuais);
- b) Comercial: 0,25 (vinte e cinco décimos percentuais);
- c) Industrial: 0,30 (trinta décimos percentuais).

II - Para imóveis não edificados aplicam-se as alíquotas de:

- a) 0,5% (meio por cento) quando estiver murado e isento de quaisquer detritos;
- b) 1 % (um por cento) nas demais hipóteses”.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 146 da lei 1.004/2002 os seguintes parágrafos § 5º, § 6º e § 7º, como seguem:

§ 5º - O valor mínimo de IPTU por imóvel é de R\$ 10,00 (dez reais), mesmo quando o cálculo estabelecido no artigo 138 desta lei apurar valor inferior.

§ 6º - O pagamento dos valores calculados e lançados poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas de valores mínimos de R\$ 15,00 (quinze reais). Quando a divisão por seis resultar em valor abaixo do valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), proceder-se-á à divisão por número menor até que a parcela fique igual ou acima de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 7º - O pagamento antecipado do IPTU, em parcela única vencível 30 dias antes da primeira parcela, terá desconto correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) a título de motivação de recebimento antecipado.

Art. 3º - O Inciso IV do Artigo 149 da Lei 1004 de 13/11/2002 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“IV – O único imóvel residencial de propriedade de aposentados e pensionistas que lhe sirva de moradia, cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 02 (dois) salários mínimos.”

Art. 4º - Os contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU 2013 antes da publicação da lei 1637/2013, 17/09/2013, fazem jus a um crédito tributário igual à diferença do desconto concedido pela lei sobre os valores pagos.

Parágrafo único: o Crédito Tributário de que trata o caput deste Artigo somente poderá ser utilizado para pagamento de IPTU de exercícios futuros ou de dívida de exercícios anteriores deste mesmo imposto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal